



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5.050, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.020.

Revoga dispositivos do Decreto 5.033, de 28 de agosto de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, associado ao Art. 30 incisos I e II da Constituição Federal, Art. 122 e Art. 123 da Constituição do Estado de Rondônia, e Portaria 1.107 de 16 de abril de 2.020;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado a alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 5.033 de 28 de agosto de 2020.

~~a) [...]~~

~~1) [...]~~

~~2) Os jogos de futebol, desde que aferida a temperatura corporal dos jogadores e demais integrantes da equipe, utilização de máscara pelos jogadores e demais integrantes da equipe e de álcool em gel 70% na entrada e saída do campo.~~

Art. 2º Fica revogado o inciso VII, do artigo 15 do Decreto nº 5.033 de 28 de agosto de 2020.

~~**Art. 2º** Acresce o inciso VII ao Artigo 15 do Decreto nº 5.027, de 14 de agosto de 2020, com a seguinte redação:~~

~~Art. 15 [...]~~

~~VII) Fica autorizado o jogo de mesa denominado "sinuca", devendo os jogadores manter o distanciamento mínimo 02 (dois) metros entre as mesas, cada mesa dispor de *dispenser* com álcool em gel 70%, pano para limpeza, taco individual, podendo jogar até duas pessoas por mesa.~~



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - Altera o inciso III do Artigo 2º do Decreto nº 5.027 de 14 de agosto de 2020, ficando a seguinte redação:

~~III — atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;~~

III- As atividades educacionais presenciais regular de todas as escolas, universidades e faculdades, das redes pública e privada ficam suspensas até o dia 3 (três) de novembro do ano corrente.

Art. 4º - Altera a alínea "b" do Artigo 2º do Decreto nº 5.033 e cria alínea "c" no Artigo 2º do Decreto nº 5.033 de 28 de agosto de 2020, ficando com a seguinte redação:

~~b) As aulas práticas dos cursos superiores poderão ocorrer, desde que dentro dos padrões de segurança e apresentando as instituições à Vigilância Sanitária do Município, Protocolo de Segurança.~~

b)As aulas práticas de estagio supervisionado poderão ser realizadas nas unidades públicas e privadas pelos alunos que estejam cursando, o quinto e sexto ano e pelos discentes de outros cursos, também, quando no ultimo semestre, devendo apresentar as adequações aos padrões de segurança das instituições à Vigilância Sanitária do Município, Protocolo de Segurança.

c) Os critérios de liberação das praticas de estagio supervisionado devem ser definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de cada Unidade de Saúde, se for o caso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º- Cria o inciso VII e VIII no artigo 15 do Decreto nº 5.027/2020, com as seguintes redações:

VII- Os serviços de eventos e afins deverão atender a limitação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total de lotação, fazendo com que os clientes mantenham-se distancia de, no mínimo, 2m (dois metros) entre as mesas, sem interação dançante entre os convidados, cabendo à responsabilidade aos promotores dos eventos da manutenção da ordem e o distanciamento deles na área interna e externa.

VIII-Fica permitido eventos (familiares) com até 10 (dez) pessoas.

Art. 6º - Cria alínea "a" no artigo 16 do Decreto nº 5.027/2020, com a seguinte redação:

a) Permitida à entrada de crianças, desde que acompanhadas do responsável e, observadas as medidas sanitárias pertinentes, exceto aos menores de 3 (três) anos de idade e de pessoas com transtorno do espectro autista, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou com quaisquer outros deficiências que a impeçam de fazer o uso adequado da mascara de proteção facial, conforme declaração médica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as presentes no Decreto nº 5.033 de 28 de agosto de 2020, e terá validade até o dia 18 de setembro de 2020, com efeitos imediatos, podendo ser alterado a qualquer momento.

Rolim de Moura-RO, 02 de setembro de 2020.

LUIZ ADEMIR SCHOCK

Prefeito do Município de Rolim de Moura